

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

NOTA OFICIAL

A Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, através da sua Diretoria Executiva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, e em cumprimento do que determina o artigo 4º, alíneas “c” e “d”, ambos do seu Estatuto Social, vem, por meio desta, manifestar acerca das resoluções *CFF Nº 5 DE 20/02/2025* e *CFF Nº 6 DE 20/02/2025*, que autoriza que os farmacêuticos prescrevam medicamentos.

A ABP vem manifestar seu veemente repúdio às malfadadas resoluções editadas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), que autorizou os farmacêuticos a prescrever medicamentos, inclusive os tarjados, cuja prescrição médica é imprescindível. Tais medidas não só invadem as atribuições exclusivas dos médicos como desrespeitam o arcabouço jurídico vigente, colocando em risco a segurança e o bem-estar da população brasileira.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XIII, assegura que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Nesse sentido, a **Lei nº 12.842/2013**, conhecida como **Lei do Ato Médico**, em seus artigos 2º e 4º, é taxativa ao determinar que o diagnóstico e a prescrição terapêutica são competências dos médicos. Além dos médicos, apenas os odontólogos e veterinários possuem qualificação técnica e legal para realizarem prescrição de medicamentos. Portanto, editar norma que autorize a categoria profissional farmacêutica a realizar prescrição de medicamentos constitui flagrante violação às qualificações estabelecidas por lei para o exercício da medicina.

Além disso, de acordo com a Lei nº 3.820/1960, que instituiu o Conselho Federal de Farmácia, as atribuições desse conselho devem se restringir à regulamentação da profissão farmacêutica, não cabendo a ele ampliar competências que ultrapassem os limites legais. As resoluções mencionadas extrapolam essas funções e contrariam os princípios de hierarquia normativa, ao infringir dispositivos estabelecidos por lei ordinária.

Ademais, o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 282, considera crime a prática de atos privativos da medicina por pessoas não habilitadas. Esse dispositivo reforça que a prescrição de medicamentos, algo que exige profundo conhecimento médico e diagnóstico preciso, não é meramente um ato burocrático, mas sim uma responsabilidade que impacta diretamente vidas humanas.

É importante consignar que as resoluções do CFF representam verdadeiro conflito de interesse. O Código de Ética Médica, mais precisamente no Capítulo VIII, artigos 68 e 69, estabelece a vedação aos médicos de realizarem interações ou possuírem relação



de dependência com farmácias, indústrias farmacêuticas, óticas ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza, e assim como veta o exercício simultâneo da Medicina e da Farmácia e proíbe a obtenção de vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional. Nesse esteio, observa-se que a lisura ética da categoria profissional dos médicos, que sempre prezou e protegeu as demais categorias que compõem o cenário da saúde, não encontra reciprocidade da categoria profissional dos farmacêuticos pelo que se depreende das desditosas resoluções publicadas e ora repudiadas.

Autorizar que outros profissionais, que não os médicos, realizem prescrição de medicamentos avilta todo o avanço da ciência e devolvem a humanidade há séculos atrás, em uma época que não havia desenvolvimento científico e na qual prático mesmo ou exotéricos podiam prescrever “remédios” às pessoas.

As resoluções do CFF, além de ilegais, são uma temeridade que desconsidera a complexidade do cuidado médico e promove uma perigosa banalização do uso de medicamentos. Não aceitaremos que a saúde da população seja colocada em risco por meio de medidas irresponsáveis e descabidas.

Por esta razão, a Associação Brasileira de Psiquiatria consigna publicamente seu repúdio e exige a imediata revogação dessas resoluções pelo Conselho Federal de Farmácia, bem como exorta as autoridades competentes para que atuem com intuito de garantir o estrito cumprimento das leis e a preservação da ética e da segurança no atendimento à saúde da população brasileira.

Colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou debate reputado necessário, subscrevemos:

Atenciosamente,

Antônio Geraldo da Silva
Presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria